Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº1588 DE 28 DE JANEIRO DE 1999

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de são Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com vistas ao aumento da arrecadação municipal, autorizado a adquirir, através de dotação orçamentária própria, e realizar um sorteio dos seguintes bens:

a) 1º prêmio: um automóvel VW Gol, ano/modelo 99 básico;
b) 2º prêmio: um aparelho de televisão à cores, 20 polegadas;
c) 3º prêmio: um vídeo cassete quatro cabeças;
d) 4º prêmio: uma geladeira modelo simples;
e) 5º prêmio: uma máquina de lavar roupas, modelo simples.

Art. 2º - O sorteio dos bens acima descritos será realizado no dia 29/05/99 às 17:00 horas, na praça central desta cidade.

Art. 3º - O sorteio será realizado através de cupons numerados de 000001 até 100.000. Terá direito a um cupom o contribuinte que comprovar o pagamento de até R$ 50,00 (cinquenta reais), em tributos municipais, duas cautelas aquele que comprovar o pagamento de até R$ 100,00 (cem reais), três cautelas aquele que comprovar o pagamento de até R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e assim sucessivamente, não havendo qualquer vedação ao número de cupons por contribuinte.

Art. 4º - Os prêmios deverão ser reclamados até o prazo de trinta dias a contar da data do sorteio.

Art. 5º - Estarão habilitados ao sorteio os contribuintes que:

a) quitarem o IPTU ou a Taxa de Vistoria e Fiscalização Pública até a data de 28/05/99;
b) estando inscrito em dívida ativa, tiverem quitado a mesma até 20 de maio de 1999.

Art. 6º - O pagamento do IPTU poderá ser pago à vista, até o dia 10 de abril de 1999, com 10% de desconto. Gozará do mesmo desconto o contribuinte que parcelar o pagamento do IPTU em duas vezes, sendo que a primeira parcela vencerá em 10/03/99 e a segunda parcela em 10/04/99.

Art. 7º - A quitação da dívida ativa poderá ser realizada em três parcelas, sem qualquer desconto, vencendo-se a primeira em 20/03/99, a Segunda em 20/04/99 e a terceira parcela em 20/05/99.

Art. 8º - O sorteio será regulamentado através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Os valores relativos ao IPTU que se vence no ano de 1999 não sofrerão qualquer correção em relação àqueles instituídos na(s) Lei(s) Municipal(is) nº(S) (1248/97 - rezoneamento urbano) (1459/98 - IPTU/98), não se lhes aplicando a correção da UFIR.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 DE JANEIRO DE 1999.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SEC DA INFRA-ESTRUTURA